

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA TERCEIRA TURMA

Despachos de Embargos.

RR-4982/77

Embargante . Fepasa - Ferrovia Paulista S/A
(Dr. Carlos Robichez Penna)
Embargado : Antenor Graciano
(Dr. Ulisses Riedel de Resende)

Despacho

A revista do autor foi provida em parte para deferir a ajuda de custo referente ao período de prestação de serviço fora da sede e por mais de 90 dias.

Opostos embargos de declaração pela FEPASA foram os mesmos acolhidos para esclarecer que a ajuda de custo deferida é instituída pela norma regulamentar, consistente no pagamento de dois salários e referente ao período de prestação de serviço fora da sede compreendido entre 30 de ju. o de 1973 a julho de 1975, estando prescritas as ajudas de custo referentes aos afastamentos anteriores indicados no item 2 da inicial mas não expressamente pedidas.

No presente recurso a FEPASA sustenta conflito pretoriano que justifica o livre trânsito do recurso.

Defiro os embargos e determino o seu processamento com abertura de vista ao embargado para a impugnação.

Intime-se.

Brasília, 15 de dezembro de 1978

Assinado : Barata Silva
Ministro Presidente da 3a. Turma

VISTA por oito (8) dias ao Embargado, para impugnação.
Ao Dr. Ulisses Riedel de Resende

RR-5113/77

Embargante . UNIBANCO - Crédito Imobiliário S/A - Rio
(Dr. Márcio Contijo)
Embargado. Luzia Costa Franco
(Dr. Hélcio Nunes da Costa)

Despacho

A Turma conheceu da revista da ré, mas negou-lhe provimento por aplicação da Súmula 55.

Foram rejeitados os embargos declaratórios, interpostos pelo reclamado.

Pede embargos o Réu alegando violação ao art. 832 da CLT e conflito Pretoriano.

Mas a alegada violação legal não ocorreu e os arestos apresentados já estão ultrapassados pelas reiterados pronunciamentos deste Eg. Pleno.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 14 de dezembro de 1978

Assinado Barata Silva
Ministro Presidente da 3a. Turma

RR-5158/77

Embargante . Neusa C.ino da Luz
(Dr. Sid Riedel de Figueiredo)
Embargado. Fepasa - Ferrovia Paulista S/A
(Dr. Carlos Moreira de Luca)

Despacho

A revista da autora não foi conhecida em processo em que se discute pedido de integração de empregada que era estável e cujo vínculo teria sido rescindido judicialmente.

Nos embargos a autora sustenta violação dos arts. 492, 483, e 896 da CLT, 153 § 3º da Lei Maior.

Diante de uma possível violação do art. 896 da CLT, defiro os embargos e determino o seu processamento com abertura de vista ao embargado para a impugnação.

Intime-se.

Brasília, 15 de dezembro de 1978

Assinado : Barata Silva
Ministro Presidente da 3a. Turma

VISTA por oito (8) dias ao Embargado, para impugnação
Ao Dr. Carlos Moreira de Luca

RR-5166/77

Embargante . Cia. Estadual de Energia Elétrica
(Dr. Silvio Cabral Lorenz)
Embargado . Manoel Coimbra Sperinde e Outro
(Dr. Alino da Costa Monteiro)

Despacho

A revista dos autores não foi conhecida; quanto ao apelo da empresa foi conhecido mas não obteve provimento.

Discute-se, no processo, gratificação de férias e de família de ex-empregados da empresa, aposentados pelo INPS.

Pede embargos a empresa, sustentando violação do art. 896 "a" da CLT e conflito pretoriano.

Mas a matéria acha-se superada pela iterativa jurisprudência do Pleno.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 13 de dezembro de 1978

Assinado Barata Silva
Ministro Presidente da 3a. Turma

RR-5167/77

Embargante . Confeccões Jack S/A
(Dr. José Ma. de Souza Andrade)
Embargado. Laura Zavaski
(Dr. Alino da Costa Monteiro)

Despacho

A Turma não conheceu de ambas as réas por que não cumpridos os pressupostos de admissibilidade.

Discute-se nos autos a questão da compensação do horário de empregado do sexo feminino.

Pede embargos a empresa-ré alegando violação ao art. 130 do Código Civil aos arts. 8º e seu parágrafo único, 374, 401 e 444 da CLT, bem como ao §§ 2º e 3º do art. 153 da Constituição Federal.

Mas as alegadas violações legais e constitucionais esbarram da Súmula 85 deste Tribunal.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 12 de dezembro de 1978

Assinado Barata Silva
Ministro Presidente da 3a. Turma

RR-5194/77

Embargante . Espólio de Sebastião dos Santos Camargo
(Dr. Ulisses Riedel de Resende)
Embargado. Associação do Sanatório Sirio
(Dr. Alfredo Asbacar Netto)

Despacho

A Turma conheceu da revista do autor mas negou-lhe provimento.

Decidiu-se que o valor da causa para efeito de alçada, é o fixado na inicial ou pelo Juiz, após frustrada a tentativa conciliatória, e não o dado na sentença, pra efeito de custas.

Nos embargos o autor sustenta conflito pretoriano e invoca o art. 2º da Lei 5584/70 e seu § 1º.

Mas o dispositivo mencionado não foi literalmente violado e o aresto colacionado não é específico.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 13 de dezembro de 1978

Assinado: Barata Silva
Ministro Presidente da 3a. Turma

RR-5195/77

Embargante . Fepasa - Ferrovia Paulista S/A
(Dr. Maria Cristina Paixão Cortes)
Embargado . Amador Barbosa
(Dr. Ulisses Riedel de Resende)

Despacho

A Turma decidiu preliminarmente, determinar a retificação da atuação; unanimemente, conhecer da revista de Amador Barbosa e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer a condenação em pecúnia, mais um quinquênio para o reclamante Amador Barbosa; quanto a revista da empresa, unanimemente, dela conhecer e, no mérito dar-lhe provimento para excluir da condenação a licença-prêmio concedida a Sérgio Francisco dos Santos.

Pede embargos a ré sustentando violação aos arts. 896, 832 da CLT, 535 do CPC bem como divergência jurisprudencial.

Mas as alegadas violações legais não foram demonstradas, não se aplicando por outro lado à espécie os arestos colacionados.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 14 de dezembro de 1978

Assinado : Barata Silva
Ministro Presidente da 3a. Turma

RR-5238/77

Embargante . Antonio Dal Bem e Outros
(Dr. Alino da Costa Monteiro)
Embargado . Cia. Estadual de Energia Elétrica
(Dr. Gildo Antonio Nozari)

Despacho

A revista da empresa foi provida para julgar improcedente a reclamação decidindo a Turma que face a regra jurídica contida no art. 461, da CLT, que exige como requisito do direito a equiparação, a identidade de localidade, prestando serviços os autores no Município de Caxias do Sul e Farroupilha e os paradigmas em Porto Alegre falta de identidade de localidade na referida prestação constitui óbice intransponível à pretensão equiparação salarial.

Nos embargos os autores sustentam conflito pretoriano que entretanto acha-se superado pela iteratividade dos pronunciamentos do Pleno.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 13 de dezembro de 1978

Assinado : Barata Silva
Ministro Presidente da 3a. Turma

RR-5286/77

Embargante . Fepasa - Ferrovia Paulista S/A
(Dr. Ma. Crisntina Paixão Cortes)
Embargado . Ronan de Paula Vieira
(Dr. Ulisses Riedel de Resende)

Despacho

A Turma deu provimento à revista do autor para julgar improcedente o inquérito por falta de cumprimento do disposto no art. 232º do Regulamento da empresa.

Pede embargos a ré sustentando violação do art. 896, 492, 494 e 444 e contrariedade à Súmula 77 e conflito pretoriano.

Mas as alegadas violações legais não foram demonstradas e a Súmula 77 abrange inclusive a hipótese "sub judice", incorrendo assim, conflito pretoriano.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 13 de dezembro de 1978

Assinado: Barata Silva
Ministro Presidente da 3a. Turma

RR-5348/77

Embargante: Suely Vieira do Nascimento Feitosa
(Dr. José Torres das Neves)

Embargado: UNIBANCO - Crédito Imobiliário S/A - Rio
(Dr. Carlos Alberto Soares Cardoso)

Despacho

A Turma não conheceu da revista da Autora ao entendimento que o v. acórdão regional aplicou o art. 224 da CLT, dando-lhe razoável interpretação, e os arestos trazidos a cotêjo são convergentes, vez que apenas estipulam devidas horas extras.

Discute-se redução do horário e pagamento de horas extras.

Pede embargos a Autora alegando divergência jurisprudencial, além da Súmula 55 e 91 deste Tribunal.

Mas a divergência alegada não foi demonstrada eis que na hipótese é de empregada em empresa de crédito imobiliário que vinha, contratualmente, sendo obrigada à prestação de 8 horas diárias, o que importa dizer, com um excesso de duas horas em cada jornada. Assim sendo, indiscutível o seu direito ao adicional de 20% conforme deferido pelas instâncias ordinárias. Não fazendo jus todavia, a remuneração da segunda hora, tendo em conta que as mesmas já se encontram regularmente pagas dentro do salário contratualmente ajustado em 8 horas.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 12 de dezembro de 1978

Assinado: Barata Silva
Ministro Presidente da 3a. Turma

RR-5352/77

Embargante: Dario Luiz Ferraz
(Dr. José Torres das Neves)

Embargado: Consórcio Técnico Cmel Estrela
(Dr. José Augusto Caúla e Silva)

Despacho

A revista do autor não foi conhecida por versar questão não decidida pelo aresto regional, sem oposição de embargos de declaração.

Nos embargos o autor sustenta violação do art. 896 da CLT.

Diante da possível ocorrência de lesão ao dispositivo citado defiro os embargos e determino o seu processamento com abertura de vista para a impugnação.

Intime-se.

Brasília, 14 de dezembro de 1978

Assinado: Barata Silva
Ministro Presidente da 3a. Turma
VISTA por oito (8) dias ao Embargado, para impugnação.
Ao Dr. José Augusto Caúla e Silva

RR-131/78

Embargante: Vergílio Pedro de Borba
(Dr. Ulisses Riedel de Resende)

Embargado: Light - Serviços de Eletricidade S/A
(Dr. Célio Silva)

Despacho

A revista da ré foi provida diante do entendimento de que as horas extras desde que não mais necessárias a sua prestação podem ser suprimidas, sem ônus para o empregador.

Pede embargos o autor sustentando contrariedade à Súmula 76 do TST o que justifica o livre trânsito do recurso.

Defiro os embargos e determino o seu processamento com abertura de vista ao embargado para a impugnação.

Intime-se.

Brasília, 15 de dezembro de 1978

Assinado: Barata Silva
Ministro Presidente da 3a. Turma
(VISTA por oito (8) dias ao Embargado, para impugnação. Ao Dr. Célio Silva.

RR-141/78

Embargante: Luiz Seleguim e Outros
(Dr. Alino da Costa Monteiro)

Embargado: Fazenda Palmazes
(Dr. Umberto de Mello Carvalho)

Despacho

A Turma não conheceu da revista dos autores ao seguinte fundamento:

"Relativamente aos itens de inexistência de relação de emprego entre a empregada FRANCISCA e a empregadora e, incoerência de despedimento dos demais, são matérias fáticas, soberamente apreciadas nas instâncias ordinárias percorridas, cujo revolvimento se torna vedado nesta instância extraordinária.

Quanto às diferenças salariais relativas aos descontos indevidos, o aresto trazido às fls. 116 é inespecífico para restabelecer o conflito pretoriano com a tese do v. acórdão regional."

Pede embargos os autores alegando violação ao art. 896 da CLT e conflito pretoriano.

Mas as alegadas violações legais e jurisprudenciais não foram demonstradas.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 13 de dezembro de 1978

Assinado: Barata Silva
Ministro Presidente da 3a. Turma

RR-260/78

Embargante: Severina Ana Cardoso
(Dr. Ulisses Riedel de Resende)

Embargado: Metalúrgica Brasilina S/A
(Dr. A. E. Machado D'Oliveira)

Despacho

A revista da autora foi conhecida apenas no que se refere à supressão de horas extras mas, no mérito, foi improvida.

Nos embargos a autora sustenta conflito pretoriano que justifica o livre trânsito do recurso.

Defiro os embargos e determino o seu processamento com abertura de vista ao embargado para a impugnação.

Intime-se.

Brasília, 15 de dezembro de 1978

Assinado: Barata Silva
Ministro Presidente da 3a. Turma

VISTA por oito (8) dias ao Embargado, para impugnação.

Ao Dr. A. E. Machado D'Oliveira

RR-235/78

Embargante: Forjas Taurus S/A

(Dr. Marleine Gueiros Bernardes Dias)

Embargado: Vera Lúcia Machado Carvalho
(Dr. Alino da Costa Monteiro)

Despacho

A Turma conheceu da revista da ré apenas parcialmente e negou-lhe provimento porque o TRT fundamentou-se no Prejulgado 52 e porque as disposições do Decreto-Lei 1535/77 têm aplicação imediata.

Nos embargos a ré sustenta violação dos arts. 85, 896 e 832, 902 e 912 da CLT, 8º XVII "b", 6º Parágrafo único, 43, 142 e seu § 1º, 153 §§ 2º, 3º e 4º e 165, VI e VII da Lei Maior, 6º da Lei de Introdução do Código Civil, 74 do CC, bem como divergência jurisprudencial.

A matéria, contudo, é interpretativa, não ocorrendo violação literal dos dispositivos legais e constitucionais apontados.

Por outro lado o aresto colacionado não logra estabelecer divergência com a jurisprudência predominante. Súmula 42.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 12 de dezembro de 1978

Assinado: Barata Silva
Ministro Presidente da 3a. Turma

RR-324/78

Embargante: Banco Brasileiro de Descontos S/A
(Dr. Lino Alberto de Castro)

Embargado: Elizabeth Moreira Ribeiro
(Dr. José Torres das Neves)

Despacho

A Turma conheceu da revista do Banco no que respeita a integração das horas extras habituais no cálculo do aviso prévio indenizado, mas negou-lhe provimento.

Pede embargos o Banco ré alegando violação aos arts. 896 e 486, § 1º da CLT; 153, § 2º da Constituição Federal, além de divergência jurisprudencial.

Mas as alegadas violações legais e constitucionais não foram demonstradas e os arestos apresentados já se encontram superados pela iteratividade dos pronunciamentos do Pleno.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 12 de dezembro de 1978

Assinado: Barata Silva
Ministro Presidente da 3a. Turma

RR-349/78

Embargante: Antonio Carlos Rezende

(Dr. Heitor F. Gomes Coelho)

Embargado: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S/A
(Dr. Waldyr Pedro Mendicino)

Despacho

A revista do autor não foi conhecida em processo em que se discute o direitos do empregado menor ao salário mínimo integral. Nos embargos o autor sustenta violação do art. 896 da

CLT.

Diante da possível ocorrência de violação do dispositivo citado defiro os embargos e determino o seu processamento com abertura de vista ao embargado para impugnação.

Intime-se.

Brasília, 14 de dezembro de 1978

Assinado: Barata Silva
Ministro Presidente da 3a. Turma

VISTA por oito (8) dias ao Embargado, para impugnação
Ao Dr. Waldyr Pedro Mendicino

RR-387/78

Embargante: Cia. Municipal de Transportes Coletivos
(Dr. José Alberto C. Maciel)

Embargado: João Rodrigues de Oliveira Filho e Outros
(Dr. Eduardo Do vale Barbosa)

Despacho

A Turma não conheceu do recurso de ambas as partes aplicando o Prejulgado 48 e a Súmula 51.

Discute-se nos autos a complementação da aposentadoria dos reclamantes admitidos antes do aviso 64.

Pede embargos a ré, sustentando conflito pretoriano que entretanto não prospera diante da Súmula 51, que incide sobre a hipótese.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 13 de dezembro de 1978

Assinado: Ministro Carlos Alberto Barata Silva
Ministro Presidente da 3a. Turma

RR-396/78

Embargante: Roberto Tália Ferro Mattox Júnior
(Dr. Raimundo de Lima e Silva)

Embargado: Construtora Raballo S/A
(Dr. Walter Benjamim Paolli)

Despacho

A Turma não conheceu da revista do autor em processo em que se discute nulidade por cerceamento de defesa e por omissão do acórdão.

Nos embargos o autor sustenta violação do art. 896 da CLT emas a alegada infração não ficou demonstrada.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 14 de dezembro de 1978

Assinado: Barata Silva
Ministro Presidente da 3a. Turma

RR-555/78

Embargante . Walter Luiz da Cunha e Outros
(Dr. Wilmar Saldanha e Gama Padua)
Embargado : Cia. Comércio de Navegação
(Dr. Athur Maciel Correa Meyer)

Despacho

A revista dos autores não foi conhecida em processo em que se discute a habitualidade das horas extras trabalhadas. Pedem embargos os autores sustentando violação do art. 896 da CLT.

Diante da possível ocorrência de violação ao dispositivo citado, defiro os embargos e determino o seu processamento com abertura de vista ao embargado para impugnação.

Intime-se.

Brasília, 15 de dezembro de 1978

Assinado: Barata Silva
Ministro Presidente da 3a. Turma

VISTA por oito (8) dias ao Embargado, para impugnação
Ao Dr. Arthur Maciel Correa Meyer)

RR-589/78

Embargante : Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF
(Dr. João Carlos Cunha Cavalcanti)
Embargado : Jurandi de Brito Cavalcanti
(Dr. Maria Laete Fraga)

Despacho

A Revista da ré foi conhecida porém emprevidido. Desidiu a Turma que a natureza salarial da participação nos lucros é evidente, não havendo como negar a sua integração na remuneração conforme conceito do artigo 457 da CLT.

Nos embargos a ré sustenta conflito pretoriano que entre tanto acha-se superado pela jurisprudência do Pleno.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 12 de dezembro de 1978

Assinado : Barata Silva
Ministro Presidente da 3a. Turma

RR-590/78

Embargante : Francisco Sales Dantas e Outros
(Dr. Alino da Costa Monteiro)
Embargado : Cia. Docas do Rio de Janeiro
(Dr. Ildélio Martins)

Despacho

A Turma conheceu da revista dos autores mas lhe negou o provimento assim decidindo:

"A opção de funcionários públicos pelo regime da CLT, lhes assegura apenas o valor dos quinquênios percebidos, não o reajuste deles".

Nos embargos os autores sustentam conflito pretoriano que justifica o livre trânsito do recurso.

Defiro os embargos e determino o seu processamento com abertura de vista ao embargado para a impugnação.

Intime-se.

Brasília, 13 de dezembro de 1978

Assinado: Barata Silva
Ministro Presidente da 3a. Turma

VISTA por oito (8) dias ao Embargado, para impugnação
Ao Dr. Ildélio Martins

RR-596/78

Embargante : Banco Mineiro de Oeste S/A
(Dr. Lino A. De Castro)
Embargado : Nader Salomão Maron
(Dr. Divina M. Monteiro Maron)

Despacho

A revista do Banco não foi conhecida em processo em que se discute a jornada de motorista de estabelecimento bancário. Nos embargos o Banco sustenta violação dos arts. 896 e 226 da CLT e conflito pretoriano que justifica o livre trânsito do recurso.

Defiro os embargos e determino o seu processamento com abertura de vista ao embargado para a impugnação.

Intime-se.

Brasília, 14 de dezembro de 1978

Assinado: Barata Silva
Ministro Presidente da 3a. Turma

VISTA por oito (8) dias ao Embargado, para impugnação.
Ao Dr. Divina M. Monteiro Maron

RR-613/78

Embargante . Cia. Estadual de Energia Elétrica
9Dr. Silvio Cabral Lorenz)
Embargado : Alencarino Peres da Silva
(Dr. Victor Douglas Nunes)

Despacho

A Turma conheceu da revista da ré apenas quanto à equiparação a paradigmas que, por sua vez, obtiveram equiparação por decisão judicial, mas no mérito, negou-lhe provimento.

Nos embargos a ré sustenta violação dos arts. 461, § 2º da CLT e conflito pretoriano que justifica o livre trânsito do recurso.

Defiro os embargos e determino o seu processamento com abertura de vista ao embargado para impugnação.

Intime-se.

Brasília, 13 de dezembro de 1978

Assinado: Barata Silva
Ministro Presidente da 3a. Turma

VISTA por oito (8) dias ao Embargado, para impugnação.
Ao Dr. Victor Douglas Nunes

RR-617/78

Embargante . Elias Fagundes dos Santos e Outros
(Dr. Ulisses Riedel de Deresende)
Embargado . Dylton Portela Lima
(Dr. Newton D'Almeida Filho)

Despacho

A Turma conheceu da revista dos autores mas negou-lhe o provimento decidindo que a investigação e a prova de que houve intuito de defesa elidem a revelia.

Nos embargos os autores sustentam violação do art. 70 da Lei 4215/63, contrariedade ao Prejulgado 43 e conflito pretoriano.

Mas a alegada violação legal e contrariedade ao Prejulgado não foram demonstradas estando o aresto colacionado à divergência carente de especificidade.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 12 de dezembro de 1978

Assinado: Barata Silva
Ministro Presidente da 3a. Turma

RR-622/78

Embargante . Banco nacional S/A
(Dr. Carlos Odorico Vieira Martins)
Embargado . Domingos Horta Carvalho
(Dr. José Torres das Neves)

Despacho

A Turma não conheceu da revista do Banco, em processo em que se discute alteração no sistema remuneratório dos empregados, integração das gratificações semestrais no 13º salário e equiparação.

Nos embargos o Banco sustenta violação dos arts. 896, 468, 2º da CLT, 153 § 2º e 142 § 1º da Constituição, 1º da Lei 40-90/62, 1º da Lei 4749/65 e conflito pretoriano.

Mas as alegadas violações legais e constitucionais não foram demonstradas estando a matéria por outro lado, superada pela iteratividade dos pronunciamentos do Pleno, inclusive pela Súmula 78.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 13 de dezembro de 1978

Assinado: Barata Silva
Ministro Presidente da 3a. Turma

RR-652/78

Embargante . Brandão Magalhães Companhia de Engenharia e Construções
(Dr. Célio Silva)
Embargado . Nilton de Freitas Soares Pinto
(Dr. Francisco Soares Cordeiro Pimpão)

Despacho

A revista da ré não foi conhecida porque a matéria era fática.

Assim decidiu a Turma:

"O exame dos fatos pode revelar a configuração de relação de emprego ininterrupta e em sua eficácia plena, mesmo em períodos em que, conforme alegado pela empresa, o empregado foi sócio quotista e exercentede cargo de subdiretor".

Nos embargos a ré sustenta violação do art. 896 da CLT e conflito pretoriano.

Mas as alegadas violações não procedem diante da faticidade da matéria.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 13 de dezembro de 1978

Assinado: Barata Silva
Ministro Presidente da 3a. Turma

RR-673/78

Embargante . Banco Brasileiro de Descontos S/A
(Dr. Lino Alberto de Castro)
Embargado: José Fernando Mamede da Silva
(Dr. José Torres das Neves)

Despacho

A Turma conheceu da revista do Banco mas negou-lhe provimento por entender que a função de caixa bancário não se enquadra nas exceções do art. 224 da CLT.

Pede embargos o Banco sustentando conflito pretoriano que justifica o livre trânsito do recurso.

Defiro os embargos e determino o seu processamento com abertura de vista ao embargado para a impugnação.

Intime-se.

Brasília, 12 de dezembro de 1978

Assinado: Barata Silva
Ministro Presidente da 3a. Turma

VISTA por oito (8) dias ao Embargado, para impugnação
Ao Dr. José Torres das Neves

RR-695/78

Embargante . Banco Econômico S/A
(Dr. José Ma. de Souza Andrade)
Embargado . Getúlio Marques de Carvalho
(Dr. Ney Lopes de Souza)

Despacho

A Turma conheceu da revista apenas no que se refere a horas extras do caixa bancário e, no mérito, negou-lhe provimento.

Pede embargos o Banco alegando contrariedade ao Prejulgado nº 46, violação do art. 224 § 2º da CLT e divergência jurisprudencial que justifica o livre trânsito do recurso.

Defiro os embargos e determino o seu processamento com abertura de vista ao embargado para a impugnação.

Intime-se.

Brasília, 12 de dezembro de 1978

Assinado: Barata Silva
Ministro Presidente da 3a. Turma

VISTA Por oito (8) dias ao Embargado, para impugnação.
Ao Dr. Ney Lopes de Souza

RR-712/78

Embargante . Irmãos - Segurança, Vigilância e Transportes de Valores S/C.
(Dr. Júlio Assumpção Malhadas)
Embargado. João Pedro Diogo
(Dr. Hugo Antunes de Moraes)

Despacho

A revista da ré não foi conhecida em processo em que se discute a jornada de emprego vigilante.
Pede embargos a ré, sustentando conflito pretoriano.
Mas as argumentações giram em torno de fatos e provas.
Indefiro os embargos.
Intime-se.
Brasília, 14 de dezembro de 1978

Assinado: Barata Silva
Ministro Presidente da 3ª Turma

RR-720/78

Embargante . Affonso Luiz Narbot e Outros
(Dr. Ulisses Riedel de Resende)
Embargado. Banco do Estado de Minas Gerais S/A
(Dr. Wilson Gallego Cuquejo)

Despacho

A Turma não conheceu da revista dos autores ao entendimento de que não abordado no apelo o ponto da questão, relativa ao fato de não terem eles se manifestado dentro do prazo fixado pelas novas normas para a opção.
Pedem embargos os autores alegando violação ao art. 896 da CLT, além de conflito pretoriano.
Mas as alegadas violações legais não ocorreram.
Indefiro os embargos.
Intime-se.
Brasília, 15 de dezembro de 1978

Assinado: Barata Silva
Ministro Presidente da 3ª Turma

RR-727/78

Embargante . Banco Brasileiro de Descontos S/A
(Dr. Lino Alberto de Castro)
Embargado . Maria Alice de Souza
(Dr. Eurípedes Brito Cunha)

Despacho

A revista do Banco foi conhecida somente quanto às horas extras excedentes de seis, no período em que o reclamante exerceu função de caixa.
No mérito a Turma negou provimento por entender que a função de caixa não se enquadra nas exceções previstas no art. 224 da CLT.

Pede embargos o Banco alegando conflito pretoriano que justifica o livre trânsito do recurso.
Defiro os embargos e determino o seu processamento com abertura de vista ao embargado para impugnação.
Intime-se.

Brasília, 12 de dezembro de 1978
Assinado: Barata Silva
Ministro Presidente da 3ª Turma

VISTA por oito (8) dias ao Embargado, para impugnação.
Ao Dr. Eurípedes Brito Cunha

RR-730/78

Embargante . Edr Da Cunha Pereira
(Dr. Ulisses Riedel de Resende)
Embargado. Cia. Souza Cruz - Ind. e Comércio.
(Dr. Aloysio Moreira Guimarães)

Despacho

A revista da autora não foi conhecida por estar desfundamentada.

Discute-se nos autos a incidência do biênio prescricional sobre verbas recebidas pelo empregado temporariamente transferido "sic et in quantum".

Pede embargos a autora sustentando violação do art. 896 da CLT.

Mas a alegada violação não ficou demonstrada.
Indefiro os embargos.
Intime-se.

Brasília, 13 de dezembro de 1978
Assinado: Barata Silva
Ministro Presidente da 3ª Turma

RR-733/78

Embargante . Kartero S/A - Importadora e Distribuidora
(Dr. Meri S. W. Battendieri)
Embargado. Luiz Macedo Neto
(Dr. Mário Domingos Funucchi)

Despacho

A Turma deu provimento à revista do autor para julgar procedente a reclamatória, apurando-se o "quantum" em execução.
Decidiu-se que a hipótese configurava "salário complementa."
Decidiu-se que a hipótese configurava "salário complementa."
Pede embargos a ré, sustentando violação do artigo 896 da CLT.

Diante de uma possível violação do dispositivo consolidado defiro os embargos e determino o seu processamento com abertura de vista ao embargado para a resposta.

Intime-se.
Brasília, 13 de dezembro de 1978

Assinado: Barata Silva
Ministro Presidente da 3ª Turma

VISTA por oito (8) dias ao Embargado, para resposta.
Ao Dr. Mário Domingos Funucchi

RR-737/78

Embargado: Fepasa - Ferrovia Paulista S/A
(Dr. Luiz Carlos Pujol)
Embargado. João Ferreira 14º
(Dr. Ulisses Riedel de Resende)

Despacho

A Turma conheceu da revista do autor e deu-lhe provimento para restabelecer a decisão de primeiro grau assim decidindo:

"Se o empregador transfere para o turno diurno empregado, que, já muitos anos, trabalha em serviço noturno, tem de manter o pagamento do adicional legal, sob pena de incidir nas vias do art. 468 da CLT.

Pede embargos a ré sustentando violação dos arts. 73 § 2º, 444, 468 e 896 da CLT, 165 IV da Lei Maior bem como divergência jurisprudencial.

Mas as alegadas violações legais e constitucionais não foram demonstradas estando a matéria superada pela iteratividade dos pronunciamentos do Pleno.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 13 de dezembro de 1978

Assinado: Barata Silva
Ministro Presidente da 3ª Turma

RR-792/78

Embargante . Petróleo Brasileiro S/A - Petrobrás.RPBA.
(Dr. Ru Jorge Caldas Pereira)
Embargado: Anatalia Saturnino Amorim Pimentel
(Dr. Ulisses Riedel de Resende)

Despacho

A Turma negou provimento a revista da empresa em processo em que se discute a incidência do adicional de periculosidade sobre os triênios.

Pede embargos a empresa sustentando conflito jurisprudencial que adota o entendimento cristalizado pela Súmula 70 deste Tribunal, justificando desta forma o livre trânsito do recurso.

Defiro os embargos e determino o seu processamento com abertura de vista a embargada para resposta.

Intime-se.

Brasília, 12 de dezembro de 1978

Assinado: Barata Silva
Ministro Presidente da 3ª Turma

VISTA por oito (8) dias ao Embargado, para resposta.
Ao Dr. Ulisses Riedel de Resende

RR-848/78

Embargante . Daniel Olimpio
(Dr. Ulisses Riedel de Resende)
Embargado. Meliorpel - Papéis Industriais e Impregnados
(Dr. Paulo de Tarso M. Magalhães)

Despacho

A Turma conheceu da revista da ré e deu-lhe provimento para jogar improcedente a reclamação ao entendimento que:

"Horas extras ainda que prestadas com habitualidade, dada a sua própria natureza, podem ser suprimida pelo empregador, quanto não mais necessária."

Pede embargos o Autor alegando conflito pretoriano que adota a mesma tese contida na Súmula 76.

Defiro os embargos e determino o seu processamento com abertura de vista ao embargado para resposta.

Intime-se.

Brasília, 14 de dezembro de 1978

Assinado: Barata Silva
Ministro Presidente da 3ª Turma

VISTA por oito (8) dias ao Embargado, para resposta.
Ao Dr. Paulo de Tarso M. Magalhães

RR-863/78

Embargante . Cesp - Cia. Elétrica de São Paulo
(Dra. Maria Cristina P. Cortes)
Embargado. Antonio S. Cachet e Outros
(Dr. Antero Patrício Sivestre)

Despacho

A Turma não conheceu da revista da ré em processo em que se discute gratificação instituída pela empresa para empregados que se aposentem:

Aplicou-se a Súmula 51 e o art. 468 da CLT.

Nos embargos a ré sustenta violação dos arts. 153 §§ 2º e 3º da Constituição Federal, 896 da CLT e 6º § 2º da Lei de Introdução ao CC.

Mas as alegadas violações legais e constitucionais não foram demonstradas.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 12 de dezembro de 1978

Assinado: Barata Silva
Ministro Presidente da 3ª Turma

RR-946/78

Embargante . Sílvio Ribeiro
(Dr. Hugo Gueiros Bernardes)
Embargado . Eletro Radiobraz S/A
(Dr. Ediberto Pinto Mendes)

Despacho

A Turma não conheceu da revista do Autor ao entendimento que:

"Fática é a matéria, além do que na revista, são apontados os arestos que não se conflitam com a tese do v. acórdão revisando, não ocorrendo violação ao dispositivo legal apontado".

Nos presentes embargos faz o Autor um longo histórico do processado, concluindo após terem sido violados os arts. 62, 832 e 896 da CLT.

Mas as alegadas violações legais não foram demonstradas.
Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 14 de dezembro de 1978

Assinado: Barata Silva
Ministro Presidente da 3ª Turma

RR-989/78

Embargante . Banco do Brasil S/A
(Dr. Moacir Riberio Netto)
Embargado . Hélcio José Morales
(Dr. Ulisses Riedel de Resende)

Despacho

A Turma não conheceu da revista do Banco aplicando a Súmula 42.

Discute-se complementação de aposentadoria e seu cálculo. Nos embargos o Banco sustenta a violação do art. 896 da CLT e conflito pretoriano.

Mas a matéria cai realmente na incidência da Súmula 42.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 13 de dezembro de 1978

Assinado: Barata Silva
Ministro Presidente da 3ª Turma

RR-994/78

Embargante . Carlo Bacci
(Dr. Walter do Carmo Barlatto)

Embargado: Anderson Clayton S/A - Ind. e Com.
(Dr. Márcio Contijo)

Despacho

A revista do autor não foi conhecida em processo em que se discute solidariedade de empresas grupo econômico. Nos embargos o autor sustenta conflito pretoriano que justifica o livre trânsito do recurso. Defiro os embargos e determino o seu processamento com abertura de vista ao embargado, para resposta.

Intime-se.

Brasília, 14 de dezembro de 1978

Assinado: Barata Silva
Ministro Presidente da 3ª Turma
VISTA por oito (8) dias ao embargado, para impugnação.
Ao Dr. Márcio Contijo

RR-1011/78

Embargante . Banco Sul Brasileiro S/A E Milton Milton Scharfenberger
(Drs. José Alberto C. Maciel e Dra. Ma. Lúcia Vitorino Borba)

Embargados: Os Mesmos.

Despacho

A revista do autor não foi conhecida. Quanto ao recurso da ré, foi o mesmo conhecido apenas no que se refere ao enquadramento ou não da função de caixa executivo na exceção prevista no artigo 224, § 2º da CLT. No mérito, contudo, foi negado provimento.

Pedem embargos ambas as partes.

O Banco sustenta conflito pretoriano que justifica o livre trânsito do recurso.

O reclamante sustenta violação ao artigo 896 da CLT, o qual, todavia, não foi demonstrado.

Indefiro os embargos do autor e defiro os embargos do Banco réu determinando o seu processamento com abertura de vista ao embargado para impugnação.

Intime-se.

Brasília, 15 de dezembro de 1978

Assinado: Barata Silva
Ministro Presidente da 3ª Turma

VISTA por oito (8) dias ao embargado, para impugnação
Ao Dra. Ma. Lúcia Vitorino Borba

RR-1026/78

Embargante . Estado do Rio de Janeiro
(Dr. Domicio Neves de Barros)

Embargado: Ana Maria Ferraro Cunha e Outros
(Dr. Carlos Arnaldo Selva)

Despacho

A Turma não conheceu da revista do réu por desfundamentada.

Questiona-se nestes autos de fraterizações salariais pagas em decorrência de regulamento adotado espontaneamente pela empresa incorpora-se ou não ao contrato de trabalho, definitivamente.

Pede embargos o réu alegando violação ao art. 896 bem como aos arts. 65 combinado com o art. 13 da Constituição Federal e dos arts. 1º e 2º do ato complementar nº 30. Sustenta ainda violação ao art. 153, § 2º da Magna Carta, além de conflito pretoriano.

Mas as alegadas violações legais não foram demonstradas e o conflito pretoriano não se estabelece.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 14 de dezembro de 1978

Assinado: Barata Silva
Ministro Presidente da 3ª Turma

RR-1018/76

Embargante . Edgard Veras Costa
(Dr. Rômulo Marinho)

Embargado . Cia. Docas do Rio de Janeiro
(Dr. Ildélio Martins)

Despacho

A Turma deu provimento à revista da ré para restabelecer a decisão de 1º grau assim decidindo:

"Fazendo o empregado opção pelo regime da CLT, levando consigo quinquênios e estes deferidos por lei, não há como, já no novo regime, fazer melhores os critérios de incidência do adicional, por tempo de serviço do que aqueles previstos na própria lei invocada, ou seja, sem majoração".

Pede embargos o autor, sustentando contrariedade à Súmula 52, conflito pretoriano e violação dos arts. 468 da CLT, arts 153, § 3º e 170, § 2º da Carta Magna, art. 23, §§ 1º e 3º do Decreto-Lei 256 e, ainda, do art. 2º da Lei 6184/74.

A divergência jurisprudencial justificada o livre trânsito do recurso.

Defiro os embargos e determino o seu processamento com abertura de vista ao embargado para a impugnação.

Intime-se.

Brasília, 12 de dezembro de 1978

Assinado: Barata Silva
Ministro Presidente da 3ª Turma
VISTA por oito (8) dias ao Embargado, para resposta (impugnação)
Ao Dr. Ildélio Martins

RR-1028/78

Embargante . José Lins Fernandes e Outros
(Dr. Ulisses Riedel de Resende)

Embargado. Cia. Cervejaria Brahma
(Dr. Valério Rezende)

Despacho

A revista dos autores não foi conhecida em processo em que se discute isonomia salarial.

Nos embargos os autores sustentam violação do art. 896 da CLT.

Mas a alegada violação legal não ficou demonstrada. Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 13 de dezembro de 1978

Assinado: Barata Silva
Ministro Presidente da 3ª Turma

Brasília, 22 de janeiro de 1979

Ma. das Graças Calazans Barreira

Secretária Substituta da 3ª Turma

ATA DA QUADRAGESIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos doze dias do mês de dezembro de mil novecentos e setenta e oito, na sala de sessões da terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, realizou-se a quadragesima quinta Sessão Ordinária sob a presidência do Excmo. Senhor Ministro Carlos Alberto Barata Silva, presente a Exma. Dra. Doutora Josina Jenaseme de Macedo, representante o Ministério Público, sendo secretário o Senhor Doutor Mário de Albuquerque Maranhão Rimentel Junior. As nove horas estavam presentes os Exmos. Senhores Ministros Coqueijo Costa, Ary Campista, Lomba Ferraz e Wagner Giglio, foram retirados de pauta os RR-2139-76, RR-2240-76, RR-3130-76 e o RR-2011-76. Em seguida passou-se a ordem do dia com os seguintes julgamentos: ED-AI-611 de 1978 — relativo aos embargos declaratórios opostos ao v. acórdão da Egrégia Terceira Turma, sendo embargante esse Brasileira de Retiro S.A. (Advogado Doutor Márcio Contijo) e embargado Acórdão da Egrégia Terceira Turma. Foi relator Ministro Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, acolher os embargos declaratórios para declarar que a agravante invocou violação literal ao art. 3 do Decreto-Lei número 209-60, o que foi rejeitado. ED-RR-2061-78 — relativo aos embargos declaratórios opostos ao v. acórdão da Egrégia Terceira Turma, sendo embargante Fundação Serviços de Saúde Pública — F.S.S.P. (Advogada Dra. Maria Cristina Paixão Cortes) e embargado Acórdão da Egrégia Terceira Turma. Foi relator Ministro Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios, comissandulnes a multa de 1% sobre o valor da causa. ED-RR-124-78 — relativo aos embargos declaratórios opostos ao v. acórdão da Egrégia Terceira Turma, sendo embargante Antonio Barbosa Marques (Advogado Dra. Maria Lúcia Vitorino Borba) e embargado Acórdão da Egrégia Terceira Turma. Foi relator Ministro Lomba Ferraz, tendo a Turma resolvido, unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios interpostos. AG-RR-2921-78 — relativo ao Agravo Regimental em Recurso de revista, sendo agravante Recce Ferroviária Federal S.A. Superintendência Regional — Rio de Janeiro — S.R.S., (Advogado Doutor Yvan de Gusmão França Baptista) e agravado Luiz de Freitas Denatortes (Advogado Dr. Demisthoclides Baptista). Foi relator Ministro Ary Campista, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AG-RR-166-78 — relativo ao Agravo Regimental em Recurso de revista, sendo agravante Coca-Cola Reifrescos S.A. (Advogado Doutor Ivanir José Tavares) e agravado Wilson de Souza Terra (Advogado Doutor Ouir Danças Cunha). Foi relator Ministro Ary Campista, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. RR-2832-78 — relativo ao RR de Decisão do TRT da 4ª Região, sendo recorrentes Alci Garbe Coimbra e outros (Advogado Doutor Luiz Heon Araujo) e recorrido Hércules S.A. Fabrica de Talheres (Advogado Doutor Elio Carlos Engert). Foi relator Ministro Wagner Giglio e Revisor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. RR-814-78 — relativo ao RR de Decisão do TRT da 2ª Região, sendo recorrente Jose Melchades dos Santos (Advogado Doutor Ulisses Riedel de Resende) e recorrido S.A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo (Advogado Doutor Arthur Valerini). Foi Relator Ministro Ary Campista e Revisor Ministro Lomba Ferraz, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista e, no mé-

rito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Exmo. Senhor Ministro Ary Campista (relator). Redigirá o acórdão o Exmo. Senhor Ministro Lomba Ferraz (revisor). Requereu juntada de voto vencido o Exmo. Senhor Ministro Ary Campista (relator). Falou pelo recorrido Doutora Cristina Paixão Cortes. RR-2859-78 — relativo ao RR de Decisão do TRT da 1ª Região, sendo recorrentes Gerço Ferreira da Silva e outros (Advogado Doutor José Torres das Neves) e recorrido Banco Nacional S.A. (Advogado Doutor Eduardo Dias Manhães). Foi relator Ministro Wagner Giglio e Revisor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido, por maioria, conhecer da revista, vencidos os Exmos. Senhores Ministros Barata Silva (revisor) e Lomba Ferraz e, no mérito, negar-lhe provimento, vencidos os Exmos. Senhores Ministros Coqueijo Costa e Ary Campista. A Turma deferiu a juntada do instrumento procuratório, requerida da tribuna pelo D. Patrono do recorrente. Falou pelo recorrido Doutora Maria Lúcia Vitorino Borba. RR-2919-78 — relativo ao RR de Decisão do TRT da 2ª Região, sendo recorrentes José Benedito de Souza e Fepasa — Ferrovia Paulista S.A. (Advogados Drs. Ulisses Riedel de Resende e Maria Cristina Moreira Cambiagli) e recorridos os mesmos. Foi relator Ministro Lomba Ferraz e Revisor Ministro Wagner Giglio, tendo a Turma resolvido, por maioria, conhecer da revista da Empresa e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar "ex officio", a nulidade de todo o processado, a partir da audiência de fls. 44, inclusive, determinando a baixa dos autos ao MM. Juízo de origem, a fim de que determine a realização de perícia nos termos do artigo 2º do Decreto-lei nº 389 e julgue a ação como entender de direito, prejudicando o recurso do empregado, vencido o Exmo. Senhor Ministro Lomba Ferraz (relator) e o Exmo. Senhor Ministro Ary Campista. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Wagner Giglio (relator). RR-2923-78 — relativo ao RR de Decisão do TRT da 1ª Região, sendo recorrente Companhia Docas do Rio de Janeiro (Advogado Doutor Maurício Medeiros Costa) e recorrido Milton Lima Nogueira (Advogado Doutor Ulisses Riedel de Resende). Foi relator Ministro Wagner Giglio e Revisor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reanulação, vencido os Exmos. Senhores Ministros Coqueijo Costa e Ary Campista. A Turma deferiu a juntada do instrumento procuratório, requerida da tribuna pelo D. Patrono do recorrente. Falou pelo recorrente Dra. Ana Beatriz Rigo. RR-2978-78 — relativo ao RR de Decisão do TRT da 4ª Região, sendo recorrente Barco Itau S.A. (Advogado Dra. Norma Leal Podolsky Paes) e recorrido Celso João Stella (Advogado Doutor José Torres das Neves). Foi relator Ministro Wagner Giglio e revisor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido, unanimemente e preliminarmente não conhecer dos documentos de fls. 188-203 e 233-238, conhecer de revista apenas no que se refere aos anuênios sendo que os Exmos. Senhores Ministros Wagner Giglio (relator) e Lomba Ferraz, que dela conheciam também quanto a violação do artigo 7º da Lei número 605-49 e, no mérito, unanimemente, dar-lhe provimento, em parte, para excluir da condenação de horas extras e seus reflexos. A Turma deferiu juntada de instrumento procuratório requerida da Tribuna pelo D. Patrono da recorrida. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva (revisor). Falou pelo recorrido Dra. Maria Lúcia Vitorino Borba. RR-2984-78 relativo ao RR de Decisão do TRT da 4ª Região, sendo recorrente Banco Mercantil do Brasil S.A. (Advogado Doutor Isaac Kirjner) e recorrido Cesar Augusto Medeiros (Advogado Doutor José Torres

das Neves). Foi relator Ministro Wagner Giglio e revisor o Exmo. Senhor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista apenas no que se refere às 7.ª e 8.ª horas trabalhadas como extras, sendo que o Exmo. Senhor Ministro Wagner Giglio (relator) e Lomba Ferraz, também dela conheciam quanto a violação do artigo 7.º da Lei n.º 605 e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencidos os Exmos. Senhores Ministros Coqueijo Costa e Lomba Ferraz. Redigirá o acórdão o Exmo. Senhor Ministro Barata Silva (revisor). A Turma deferiu a juntada do instrumento procuratório, requerida da tribuna pelo D. Patrono do recorrido. Falou pelo recorrido Dra. Maria Lucia Vitorino Borba. RR-2995-78 — relativo ao RR de Decisão do TRT da 4.ª Região, sendo recorrente Rubens Doute (Advogado Dra. Beatriz Santos Gomes) e recorrido Construtora Mendes Júnior S.A. (Advogado Dra. Liana Maria Fröhn Zavascki). Foi relator Ministro Lomba Ferraz e revisor Ministro Wagner Giglio, tendo a Turma resolvido, por maioria, conhecer da revista, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Ary Campista e, no mérito, unanimemente, negar-lhe provimento. RR-3045-78 — relativo ao RR de Decisão do TRT da 2.ª Região, sendo recorrente Indústria Villares S.A. (Advogado Dr. José Chiancone Neto) e recorrido Floriano Correia dos Santos (Advogado Dr. Ulisses Riedel de Resende). Foi relator Ministro Wagner Giglio e revisor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. Falou pelo recorrido Doutor Heitor Francisco Gomes Coelho. RR-3070-78 — relativo ao RR de Decisão do TRT da 9.ª Região, sendo recorrentes Fredi Johnscher e outra (Advogado Doutor Júlio Assunção Maranhães) e recorridos Antonio Ferreira Guerra e outros (Advogado Doutor Paula Cesar Bastos). Foi relator Ministro Lomba Ferraz e revisor Ministro Wagner Giglio, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. RR-3116-78 — relativo ao RR da decisão do TRT da 4.ª Região, sendo recorrente Osvaldo Lucci (Advogado Doutor Mário Chaves) e recorrida Confeccões Wolens S.A. (Advogado Doutor Guido Bakos). Foi relator Ministro Wagner Giglio e revisor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista apenas quanto a validade de horário de compensação e, no mérito, negar-lhe provimento. RR-3115-78 — relativo ao RR de Decisão do TRT da 4.ª Região, sendo recorrente Banco Brasileiro de Descontos S.A. (Advogado Doutor Gabriel Zandonai) e recorrido Myriam Celeste da Rosa Martiss (Advogado Doutor José Torres das Neves). Foi relator Ministro Lomba Ferraz e revisor Ministro Wagner Giglio, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista apenas na parte referente a integração das horas extras no ordenado, sendo que os Exmos. Senhores Ministros Lomba Ferraz (relator) e Wagner Giglio (revisor) dela também conheciam quanto a violação do artigo 7.º da Lei número 605-49 e os Excelentíssimos Senhores Ministros Wagner Giglio (revisor) e Coqueijo Costa conheciam da revista, quanto as horas extras do bancário e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Lomba Ferraz (relator). Redigirá o acórdão o Exmo. Senhor Ministro Barata Silva. A Turma deferiu a juntada do instrumento procuratório, requerida da tribuna pelo P. Patrono do recorrido. Falou pelo recorrido Dra. Maria Lucia Vitorino Borba. RR-3166-78 — relativo ao RR de Decisão do TRT da 3.ª Região, sendo recorrente Banco Brasileiro de Descontos S. A. (Advogado Doutora Arline da Cunha Borges) e recorrido Amarílio Ferreira (Advogado Doutor Getúlio Sena Mascarenhas). Foi relator Ministro Lomba Ferraz e revisor Ministro Wagner Giglio, e tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista apenas quanto a incidência das horas extras no aviso prévio indenizado, sendo que os Exmos. Senhores Ministros Lomba Ferraz (relator) e Wagner Giglio (revisor) dela também conheciam quanto a violação do artigo 7.º da Lei 605 e, os Exmos. Senhores Ministros Wagner Giglio (revisor) e Coqueijo Costa, conheciam também quanto ao ônus da prova na prestação de horas extror-

dinárias e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Wagner Giglio (revisor). Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva. RR-3167-78 — relativo ao RR de Decisão do TRT da 3.ª Região, sendo recorrente Edson de Paula e Silva (Advogado Doutor Jacinto Mateus Barbosa) e recorrido Centrais Elétricas de Minas Gerais S.A. — CEMIG (Advogado Doutor Júlio Borges Gomide). Foi relator Ministro Wagner Giglio e revisor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, negar-lhe provimento. RR-3220-78 — relativo ao RR de Decisão do TRT da 2.ª Região, sendo recorrente Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual — IAMSPE (Advogado Doutor Ailton Trecho) e recorridos José Simões Filho e outros (Advogado Doutor Ulisses Riedel de Resende). Foi relator Ministro Lomba Ferraz e revisor Ministro Wagner Giglio, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista apenas quanto a violação de Lei e, no mérito, dar-lhe provimento para excusar da condenação as férias semestrais de vinte dias. Falou pelo recorrente Dra. Harleine Gueiros Bernardes Dias e pelo recorrido Doutor Heitor Francisco Gomes Coelho. AI-2307-77 — relativo ao AI de Despacho do TRT da 2.ª Região, sendo agravante Antonio Lino de Almeida (Advogado Doutor Ulisses Riedel de Resende) e agravado Viação Ipiranga S. A. (Advogado Doutor Geraldo Nosé). Foi relator Ministro Lomba Ferraz, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-182778 — relativo ao AI de Despacho do TRT da 4.ª Região, sendo agravantes Alceu Kilka e outros (Advogado Doutor Alfredo Gonçalves Mariano) e agravado Departamento Estadual de Portos, Rios e Canais (Advogada Dra. Carolina Stahlhofer). Foi relator Ministro Lomba Ferraz, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer do agravo. AI-2335-73 — relativo ao AI de Despacho do TRT da 2.ª Região, sendo agravante Nelly Zuilma Larrauri Rodrigues (Advogado Doutor Rubens Vasconcelos) e agravado Escola Nova Lourenço Castanho Ltda. (Advogado Doutor Durval Emilio Cavallari). Foi relator Ministro Lomba Ferraz, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. RR-3224-78 — relativo ao RR de Decisão do TRT da 5.ª Região, sendo recorrente Suerdeck S.A. — Charutos e Cigarrilhos (Advogado Doutor Saul Quadros Filho) e recorrido Geralda Caldas Conceição (Advogado Doutor Alton Aitino Santos). Foi relator Ministro Lomba Ferraz e revisor Ministro Wagner Giglio, tendo a Turma resolvido, por maioria, não conhecer da revista, vencido o Exmo. Senhor Ministro Wagner Giglio (revisor). RR-3265-78 — relativo ao RR da Decisão do TRT da 2.ª Região, sendo recorrente Alfredo Luiz da Luz (Advogado Doutor Alino da Costa Monteiro) e recorrido Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP (Advogado Doutor José Simões Pipa). Foi relator Ministro Lomba Ferraz e revisor Ministro Wagner Giglio, tendo a Turma resolvido, unanimemente, rejeitar a preliminar argüida em contra-razões e, por maioria, não conhecer da revista, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Coqueijo Costa e Ary Campista. Falou pelo recorrente Doutor Alino da Costa Monteiro e pelo recorrido Dra. Cristina Paixão Cortes. RR-3267-78 — relativo ao RR de Decisão do TRT da 2.ª Região, sendo recorrente Companhia Municipal de Transportes Coletivos (Advogado Doutor Orlando Antonio Capella Fernandes) e recorrido Alivino Felizardo da Silva (Advogado Doutor Ulisses Riedel de Resende). Foi relator Ministro Wagner Giglio e revisor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação. Falou pelo recorrido Doutor Heitor Francisco Gomes Coelho. RR-3375-78 — relativo ao RR de Decisão do TRT da 2.ª Região, sendo recorrente Belmira Marçal da Silva (Advogado Doutor Walter de Mendonça Sampaio) e recorrido Luvas Industriais Superluvas Ltda. (Advogado Doutor Francisco de Assis Nascimento). Foi relator Ministro Lomba Ferraz e revisor Ministro Wagner Giglio, tendo a Turma resolvido, unanimemente,

conhecer da revista e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão de 1.º grau, vencidos os Exmos. Senhores Ministros Wagner Giglio (revisor) e Coqueijo Costa. Requereu juntada de voto vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa. RR-3376-78 — relativo ao RR de Decisão do TRT da 2.ª Região, sendo recorrente Companhia Municipal de Transportes Coletivos (Advogado Doutor José Roberto Vinha) e recorrido Manuel Lucas (Advogado Doutor Ulisses Riedel de Resende). Foi relator Ministro Wagner Giglio e revisor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. RR-3384-78 — relativo ao RR de Decisão do TRT da 2.ª Região, sendo recorrente Banco do Estado de São Paulo S.A. (Advogado Doutor Marco Aurélio Pinto) e recorrido Kenitiro Yamanaka (Advogado Doutor José Torres das Neves). Foi relator Ministro Lomba Ferraz e revisor Ministro Wagner Giglio, tendo a Turma resolvido, por maioria, não conhecer da revista, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Lomba Ferraz (relator) e Coqueijo Costa. Redigirá o acórdão o Exmo. Senhor Ministro Wagner Giglio (revisor). A Turma deferiu a juntada do instrumento procuratório, requerida da tribuna pelo D. Patrono do recorrente. Falou pelo recorrido Doutor José Torres das Neves. AI-2654-78 — relativo ao AI de Despacho do TRT da 3.ª Região, sendo agravante Itair Maria de Carvalho (Advogado Doutor J. Moamedes da Costa) e agravado IPMCMG — Hospital Sarah Kubitschek (Advogado Doutor Afonso Celso Raso). Foi relator Ministro Lomba Ferraz, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer do agravo, por deserto. AI-2745-78 — relativo ao AI de Despacho do TRT da 3.ª Região, sendo agravante Giovanni Rodrigues de Oliveira (Advogado Doutor Adherbal Nogueira Passos) e agravado Olicio Rodrigues Lima (Advogado Doutor Frederico Osanan Bambera). Foi relator Ministro Lomba Ferraz, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-2783-78 — relativo ao AI de Despacho do TRT da 5.ª Região, sendo agravante Petrônio Brasileiro S.A. — Petrobrás — RLAM (Advogados Doutores Ruy Jorge Caldas Pereira e Cláudio A. F. Penna Fernandez) e agravados Adroaldo da Silva Oliveira Peixoto Júnior e outros (Advogado Doutor Rubens Marlo de Macedo). Foi relator Ministro Lomba Ferraz, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer do agravo, por intempestivo. AI-2817-78 — relativo ao AI de Despacho do TRT da 6.ª Região, sendo agravante Francisca Odete Estevão da Silva (Advogado Doutor Paulo Azevedo) e agravado Santa Casa de Misericórdia do Recife (Advogado Dr. Afranio Lins). Foi relator Ministro Lomba Ferraz, tendo a Turma resolvido, por maioria, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista, para melhor exame, vencido o Exmo. Sr. Ministro Lomba Ferraz (relator). Redigirá o acórdão o Exmo. Sr. Ministro Coqueijo Costa. AI-2865-78 — relativo ao AI de Despacho do TRT da 4.ª Região, sendo agravante Dilermando Nascimento Diehl (Advogado Or. Helio Aives Rodrigues) e agravado Staiger Inds. Metalúrgicas S. A. (Advogado Dr. ...). Foi relator Ministro Lomba Ferraz, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. — AI 2948-78 — relativo ao AI de Despacho do TRT da 4.ª Região, sendo agravante Pirelli Sul — Cia. Industrial Sulriograndense (Advogado Dr. Edson Moraes Garcez) e agravado João Carlos Alves do Carmo (Advogado Dr. Silvio Andriotti Silveira). Foi relator Ministro Lomba Ferraz, tendo a Turma resolvido, por maioria, negar provimento ao agravo, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Lomba Ferraz (relator) e Wagner Giglio. Redigirá o acórdão o Exmo. Sr. Ministro Barata Silva. AI-3002-78 — relativo ao AI de Despacho do TRT da 3.ª Região, sendo agravante José Teixeira Fialho (Advogado Dr. Ildeu de Resende Chaves) e agravado Sociedade Construtora Triângulo S. A. (Advogado Dr. Oswaldo Machado dos Santos). Foi relator Ministro Lomba Ferraz, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-3069-78 — relativo ao AI de Despacho do TRT da 2.ª Região, sendo agravante, Agro-Pecuária Vale do Tietê S.A. (Advogado Dr. Walter Pinto

de Moura) e agravados Moacir da Silva e outros (Advogado Dr. Milton Borba Canicoba). Foi relator Ministro Lomba Ferraz, tendo a Turma resolvido, por maioria, negar provimento ao agravo, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Lomba Ferraz (relator) e Wagner Giglio. Redigirá o acórdão o Exmo. Sr. Ministro Barata Silva. AI-3120-78 — relativo ao AI de Despacho do TRT da 1.ª Região, sendo agravante Graciliano dos Reis Barbo a (Advogado Dr. Ulisses Riedel de Resende) e agravado Light — Serviços de Eletricidade S. A. (Advogado Dr. Célio Silva). Foi relator Ministro Lomba Ferraz, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-3155-78 — relativo ao AI de Despacho do TRT da 3.ª Região, sendo agravante Companhia de Navegação do São Francisco (Advogado Dr. Celio Goyatá) e agravados Adélia Rodrigues e outros (Advogado Dr. José Maurício Penna). Foi relator Ministro Lomba Ferraz, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-3165-78 — relativo ao AI de Despacho do TRT da 3.ª Região, sendo agravante Fundação Legião Brasileira de Assistência (Advogado Dr. Ildeu Costa Couto) e agravado Albany Fortunato Moreira (Advogado Dr. ...). Foi relator Ministro Lomba Ferraz, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-3241-78 — relativo ao AI de Despacho do TRT da 2.ª Região, sendo agravante Independência S. A. — Financiamento, Crédito e Investimentos (Advogado Dr. Luiz Carlos Amorim Robertella) e agravado Maria Auxiliadora Perreira de Oliveira (Advogado Dr. Gilberto Sant'Anna). Foi relator Ministro Lomba Ferraz, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-3424-78 — relativo ao AI de Despacho do TRT da 1.ª Região, sendo agravante Cia. Vale do Rio Doce (Advogado Dr. João de Lima Teixeira Filho) e agravado João Maia (Advogado Dr. Antonio F. de Castro Rocha). Foi relator Ministro Lomba Ferraz, tendo a Turma resolvido, unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista para melhor exame. AI-3506-78 — relativo ao AI de Despacho do TRT da 3.ª Região, sendo agravante, BMG — Crédito, Imobiliário S. A. (Advogado Dr. Argemiro Borges Cardoso) e agravado Leda Maria Ribeiro (Advogado Dr. José Torres das Neves). Foi relator Ministro Lomba Ferraz, tendo a Turma resolvido, por maioria, negar provimento ao agravo, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Lomba Ferraz (relator) e Wagner Giglio. Redigirá o acórdão o Exmo. Sr. Ministro Barata Silva. AI-3631-78 — relativo ao AI de Despacho do TRT da 2.ª Região, sendo agravante Rede Ferroviária Federal S. A. Superintendência Regional São Paulo — SR-4. (Advogado Dr. Ubay Garcia de Oliveira) e agravado Jair Pinto Barbo a e outros (Advogado Dr. Walfrido de Sousa Freitas). Foi relator Ministro Lomba Ferraz, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-3916-78 — relativo ao AI de Despacho do TRT da 3.ª Região, sendo agravante Rede Ferroviária Federal S. A. (Advogado Dr. Luiz Antonio de Macedo Lacerda) e agravados João Tavares Júnior e outros (Advogado Dr. Lúcio Rodrigues de Almeida). Foi relator Ministro Lomba Ferraz, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. — RR-3477-78 — relativo ao RR de Decisão do TRT da 2.ª Região, sendo recorrente Usina Costa Pinto S. A. — Açúcar e Alcool (Advogado Dr. Jayme Batista de Oliveira) e recorridos Sebastião Benedito Violin e outro. (Advogado Dr. João Carlos Carcanholo). Foi relator Ministro Lomba Ferraz e revisor Ministro Wagner Giglio, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. RR-3507-78 — relativo ao RR de Decisão do TRT da 2.ª Região, sendo recorrente Fepasa — Ferrovia Paulista S. A. (Advogado Dr. Antonio Joaquim de Souza) e recorrido Lidio Bertolini Filho (Advogado Dr. Ulisses Riedel de Resende). Foi relator Ministro Lomba Ferraz e revisor Ministro Wagner Giglio, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista apenas no que se refere a diferença de licença prêmio e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Exmo. Sr. Ministro

Lomba Ferraz (relator). Redigirá o acórdão o Exmo. Sr. Ministro Wagner Giglio (revisor). Requereu juntada de voto vencido o Exmo. Sr. Ministro Lomba Ferraz (relator). Falou pelo recorrido Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho. — RR-3508-78 — relativo ao RR de Decisão do TRT da 2ª Região, sendo recorrentes Moacir Menegucci e outros (Advogado Dr. José Faraldo) e recorrido Fepasa — Ferrovia Paulista S. A. — (Advogado Dr. João Pieri Netto). Foi relator Ministro Wagner Giglio e revisor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para anulando o v. acórdão de fls. 206-209, determinar a baixa dos autos ao E. Tribunal a quo para que julgue o Recurso Ordinário como entender de direito. RR-3653-78 — relativo ao RR de Decisão do TRT da 2ª Região, sendo recorrente Cia. de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP — (Advogado Dr. José Simões Pipa) e recorridos José Corcino dos Santos e outros (Advogado Dr. Riscalla Abdala Elias). Foi relator Ministro Lomba Ferraz e revisor Ministro Wagner Giglio, tendo a Turma resolvido, por maioria, não conhecer da revista, vencidos, em parte, os Exmos. Srs. Ministros Lomba Ferraz (relator) e Wagner Giglio (revisor) quanto a violação do art. 7º da Lei 605. Redigirá o acórdão o Exmo. Sr. Ministro Barata Silva. RR-3762-78 — relativo ao RR de Decisão do TRT da 2ª Região, sendo recorrente Carlos Pereira e outros (Advogado Dr. Ulisses Riedel de Resende) e recorrido Tinturaria e Estamparia de Tecidos Fernandes S. A. (Advogado Dr. B. Ribeiro dos Santos). Foi relator Ministro Lomba Ferraz e revisor Ministro Wagner Giglio, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, e no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão de 1º grau, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Lomba Ferraz (relator) e Wagner Giglio (revisor). Redigirá o acórdão o Exmo. Sr. Ministro Lomba Ferraz (relator). Falou pelo recorrente Dr. Heitor Francisco Coelho. RR-3767-78 — relativo ao RR de Decisão do TRT da 2ª Região, sendo recorrente Lindório Faust (Advogado Dr. Ullis es Riedel de Resende) e recorrido Companhia Municipal de Transportes Coletivos (Advogado Dr. Heraldo Jubilut Júnior). Foi relator Ministro Wagner Giglio e revisor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. Falou pelo recorrente Dr. Heitor Francisco G. Coelho. RR-12-78 — relativo ao RR de Decisão do TRT da 4ª Região, sendo recorrentes Eclair Deconto e Iochpe S.A. — Crédito, Financiamento e Investimentos — CREFI (Advogados Drs. Fernando Castro e Paulo Serra) e recorridos os mesmos. Foi relator Ministro Ary Campista e revisor Ministro Lomba Ferraz, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer de ambas as revistas, interpostas. RR-1476-78 — relativo ao RR de Decisão do TRT da 4ª Região, sendo recorrente Dunval Moraes Lopes e Zivi S. A. Cutelaria (Advogado Drs. Alino da Costa Monteiro e Elio Carlos Englera) e recorridos os mesmos. Foi relator Ministro Ary Campista e revisor Ministro Lomba Ferraz, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer de ambas as revistas simultaneamente interpostas. Falou pelo 1º recorrente Dr. Alino da Costa Monteiro. RR-1644-78 — relativo ao RR de Decisão do TRT da 5ª Região, sendo recorrentes Armando José Limoeiro e Petróleo Brasileiro S.A. Petrobrás — RPBa. (Advogados Drs. Ulisses Riedel de Resende e Ruy Jorge Caldas Pereira) e recorridos os mesmos. Foi relator Ministro Ary Campista e revisor Ministro Lomba Ferraz, tendo a Turma resolvido, por maioria, conhecer da revista do empregado, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Lomba Ferraz (revisor) e Wagner Giglio e, no mérito, unanimemente, dar-lhe provimento para que se apure em execução a parcela de participação aos lucros devido ao reclamante, consoante art. 7º do Manual, deduzindo-se qualquer quantia por acaso recebida pelo reclamante a esse mesmo título; quanto a revista da Empresa, por maioria, não conhecer da revista, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Lomba Ferraz (revisor) e Wagner Giglio. Falou pelo 1º recorrente Dr. Heitor Fran-

cisco Gomes Coelho. AI-704-78 — relativo ao AI de Despacho do TRT da 5ª Região, sendo agravante Petróleo Brasileiro S. A. — Petrobrás — RPBa. (Advogado Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira) e agravado Joaquim dos Santos (Advogado Dr. Albérico de Oliveira Castro). Foi relator Ministro Wagner Giglio, tendo a Turma resolvido, unanimemente, homologar o acordo a que chegaram as partes (fls. 55-56), para que produza os efeitos legais. RR-1960-78 — relativo ao RR de Decisão do TRT da 2ª Região, sendo recorrente Carlos Alberto Festa (Advogado Dr. Ana Célia Campos) e recorrido Banco Safra S.A. (Advogado: Dr. Cândido Francisco Pontes). Foi relator Ministro Ary Campista e revisor Ministro Lomba Ferraz, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. A Turma deferiu a juntada do instrumento procuratório, no prazo legal, requerida da tribuna pelo D. Patrono do recorrido. Falou pelo recorrido Dr. Marcio Gontijo. RR-2178-78 — relativo ao RR de Decisão do TRT da 4ª Região, sendo recorrentes Promonte — Artes Gráficas S. A. e Iolanda Padilha da Rosa (Advogados Drs. Bertram Antonio Sturmer e Alino da Costa Monteiro) e recorridos os mesmos. Foi relator Ministro Ary Campista e revisor Ministro Lomba Ferraz, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista da reclamante; quanto a revista da Empresa, por maioria, não conhecer, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Lomba Ferraz (revisor) e Wagner Giglio, que dela conhecia quanto a violação do art. 7º da Lei 605 e o Exmo. Sr. Ministro Lomba Ferraz (revisor) quanto a rescisão indireta. Falou pelo 2º recorrente Dr. Alino da Costa Monteiro. RR-2492-78 — relativo ao RR de Decisão do TRT da 2ª Região, sendo recorrentes Mário Marques e outro; — (Advogado Dr. Aino da Costa Monteiro) e recorrido Companhia Docas de Santos (Advogado Dr. Klaus Menge). Foi relator Ministro Wagner Giglio e revisor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescentar a condenação diferenças de adicional de risco não atingidos pela prescrição bienal, conforme for apurado em execução. Falou pelo recorrente Dr. Alino da Costa Monteiro e pelo recorrido Dr. L. C. Miranda Lima. RR-1953-78 — relativo ao RR de Decisão do TRT da 1ª Região, sendo recorrente J. Lourenço & Irmãos e Suas Filiais (Advogado Dr. Wellington Ribeiro de Queiroz) e recorrido Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil e de Cerâmica Para a Construção de São Gonçalo (Advogado Dr. Fernando B. Freire). Foi relator Ministro Ary Campista e revisor Ministro Lomba Ferraz, tendo a Turma resolvido, não conhecer da revista. Falou pelo recorrido Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho. RR-2216-78 — relativo ao RR de Decisão do TRT da 2ª Região, sendo recorrente Fepasa — Ferrovia Paulista S. A. (Advogado Dr. Osvaldo Ferreira da Silva) e recorrido Alcides Mina (Advogado Dr. Ulisses Riedel de Resende). Foi relator Ministro Wagner Giglio e revisor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação. Falou pelo recorrido Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho. RR-2321-78 — relativo ao RR de Decisão do TRT da 1ª Região, sendo recorrente Companhia Estadual de Águas e Esgotos CEDAE (Advogado Dr. Paulo Norberto Mack) e recorrido Neri da Silva Viegas (Advogado Dr. Durval Paes). Foi relator Ministro Wagner Giglio e revisor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. RR-2605-78 — relativo ao RR de Decisão do TRT da 2ª Região, sendo recorrentes Newton Flávio Biffenecourt e Banco Itaú de Investimentos S. A. (Advogados Drs. José Eduardo

Ferraz Mónico e Emygdio Ecuariampi) e recorridos os mesmos. Foi relator Ministro Wagner Giglio e revisor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista do bancário e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescentar à condenação diferenças de aviso prévio, de férias e de gratificações natalinas, resultantes da integração ao salário das gratificações semestrais; quanto a revista do Banco, unanimemente, dela conhecer e, no mérito, negar-lhe provimento. RR-2678-78 — relativo ao RR de Decisão do TRT da 2ª Região, sendo recorrente Companhia Municipal de Transporte Coletivos (Advogado Dr. José Roberto Vinha) e recorrido Dr. José Bernardo (Advogado Dr. Ulisses Riedel de Resende). Foi relator Ministro Wagner Giglio e revisor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista e no mérito dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação. Falou pelo recorrido Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho. RR-2800-78 — relativo ao RR de Decisão do TRT da 9ª Região, sendo recorrente Carlos C. Pivolino & Filhos Ltda. (Advogado Dr. Helio Gomes Coelho Júnior) e recorrido Benevenuto Celson Cebolla (Advogado Dr. Jackson Sponholz). Foi relator Ministro Wagner Giglio e revisor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para anulando o v. acórdão de fls. 80-81, determinar que o E. Tribunal "a quo" julgue o recurso ordinário como de direito. RR-2960-78 — relativo ao RR de Decisão do TRT da 2ª Região, sendo recorrente UNIBANCO — União de Bancos Brasileiros S. A. (Advogado Dr. Waldyr Pedro Mendicino) e recorrido José Arimatéa de Miranda (Advogado Dr. José Torres das Neves). Foi relator Ministro Wagner Giglio e revisor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, negar-lhe provimento. A Turma deferiu a juntada do instrumento procuratório, no prazo legal, requerida da tribuna pelo D. Patrono do recorrente. Falou pelo recorrente Dr. Márcio Gontijo e pelo recorrido Dra. Lúcia Vitorino Borba. RR-2505-78 — relativo ao RR de Decisão do TRT da 4ª Região, sendo recorrente UNIBANCO — União de Bancos Brasileiros S. A. (Advogado Dr. Tito Flávio Aúde) e recorrido José Augusto Rist Netto (Advogado Dr. José Torres das Neves). Foi relator Ministro Ary Campista e revisor Ministro Lomba Ferraz, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista apenas quanto ao enquadramento na exceção do § 2º do art. 224 da CLT, sendo que os Exmos. Srs. Ministros Lomba Ferraz (revisor) e Wagner Giglio dela também conheciam por violação do art. 7º da lei 605-49 e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Exmo. Sr. Ministro Lomba Ferraz (revisor). A Turma deferiu a juntada do instrumento procuratório requerida da tribuna pelo D. Patrono do recorrido. Falou pelo recorrido Dra. Maria Lucia Vitorino Borba. AI-2379-78 — relativo ao AI de Despacho do TRT da 2ª Região, sendo agravante Antônio Carlos de Mello (Advogado Dr. Sebastião Lázaro Balbo) e agravado Banco Brasileiro de Descontos S. A. (Advogado Dr. Maurício A. Penna Chaves). Foi relator Ministro Ary Campista, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer do agravo. RR-2628-78 — relativo ao RR de Decisão do TRT da 2ª Região, sendo recorrente Antonio Carlos de Melo e Banco Brasileiro de Descontos S. A. (Advogados Drs. Sebastião Lázaro Balbo e Maurício A. Penna Chaves) e recorridos os mesmos. Foi relator Ministro Ary Campista e revisor Ministro Lomba Ferraz, tendo a Turma resolvido, por maioria, não conhecer da revista do reclamante, vencido o Exmo. Sr. Ministro Ary Campista (relator); quanto a revista da reclamada, por maioria, dela não conhecer, quer quanto pela preliminar, quer pelo mérito, vencido em parte, o Exmo. Sr. Ministro Wagner Giglio. Redigirá o acórdão o Exmo. Sr. Ministro Lomba Ferraz (revisor). RR-2711-78 — TRT da 2ª Região, sendo recorrente Basco Bamerindus do Brasil S. A. (Advogado Dr. Orlando Antonaglia Filho) e recorrido Gello Lacerda da Silva (Advogado Dr. José Torres das Neves). Foi relator Ministro Ary

Campista e revisor Ministro Lomba Ferraz, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. A Turma deferiu a juntada do instrumento procuratório, requerida da tribuna pelo D. Patrono do recorrido. Falou pelo recorrido Dra. Maria Lúcia Vitorino Borba. RR-2954-78 — relativo ao RR de Decisão do TRT da 2ª Região, sendo recorrente José Adauto Alves Freitas (Advogado — Dr. Ulisses Riedel de Resende) e recorrido Frigorífico Guapeva S. A. (Advogado Dr. Felisquis Kalef). Foi relator Ministro Ary Campista e revisor Ministro Lomba Ferraz, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. Falou pelo recorrente Doutor Heitor Francisco Gomes Coelho. RR-2998-78 — relativo ao RR de Decisão do TRT da 5ª Região, sendo recorrente Banco Econômico SA (Advogado Doutor Juarez Souza Wanderley) e recorrido Edson Barreto de Almeida (Advogado Doutor Luiz Carlos Neira Caymá). Foi relator Ministro Ary Campista e revisor Ministro Lomba Ferraz, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. A Turma deferiu a juntada do instrumento procuratório, requerida da tribuna pelo D. Patrono do recorrente. Falou pelo recorrido Doutor Jos Maria de Souza Andrade. RR-3247-78 — relativo ao RR de Decisão do TRT da 2ª Região, sendo recorrente Banco Brasileiro de Descontos S.A. (Advogado Doutor Maurício A. Penna Chaves) e recorrido Walter Vieira Martins (Advogado Doutor Antonio da Silva). Foi relator Ministro Ary Campista e revisor Ministro Lomba Ferraz, tendo a Turma resolvido, por maioria, não conhecer da revista, vencido o Exmo. Senhor Ministro Wagner Giglio. RR-2220-78 — relativo ao RR de Decisão do TRT da 2ª Região, sendo recorrentes José de Oliveira 2º e Outro e FEPASA — Ferrovia Paulista SA (Advogados Doutores Ulisses Riedel de Resende e Mario B. C. T. Nogueira) e recorridos os mesmos. Foi relator Ministro Coqueijo Costa e revisor Ministro Ary Campista, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista da reclamada, apenas quanto a Súmula 61, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, prejudicada a revista dos reclamantes. Falou pelo 2º recorrente Dra. Cristina Paixão Cortes. RR-2974-78 — relativo ao RR de Decisão do TRT da 3ª Região, sendo cocorrente, Banco de Crédito Real de Minas Gerais S. A. (Advogado Doutor Hugo Gueiros Bernardes) e recorrido Luiz de Oliveira Barbosa (Advogado Doutor Miguel Raimundo Viegas Peixoto). Foi relator Ministro Lomba Ferraz e revisor Ministro Wagner Giglio, tendo a Turma resolvido, por maioria, não conhecer da revista vencido o Exmo. Sr. Ministro Lomba Ferraz (relator). Redigirá o acórdão o Exmo. Sr. Ministro Wagner Giglio (revisor). Falou pelo recorrente Doutora Harleine Gueiros Bernardes Dias. RR-2487-78 — relativo ao RR de Decisão do TRT da 2ª Região, sendo recorrentes Emílio de Oliveira Lopes e Outro (Advogado Dr. Ulisses Riedel de Resende) e recorrido Jockey Club de São Paulo (Advogado Doutor Lúcia Batori). Foi relator Ministro Barata Silva e revisor Ministro Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido, por maioria, não conhecer da revista, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Coqueijo Costa (revisor) e Ary Campista. Requereu juntada de voto vencido o Exmo. Sr. Ministro Coqueijo Costa (revisor). Falou pelo recorrente Doutor Heitor Francisco Gomes Coelho e pelo recorrido Dra. Cristina Paixão Cortes. RR-1881-78 — relativo ao RR de Decisão do TRT da 2ª Região, sendo recorrente Banco do Brasil S. A. (Advogado Doutor Maurício Azevedo Penna Chaves) e recorrido Salvador Prioli Netto (Advogado Doutor Sid H. Riedel de Figueiredo). Foi relator Ministro Coqueijo Costa e revisor Ministro Ary Campista, tendo a Turma resolvido, por maioria, não conhecer da revista, vencido o Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco. Requereu juntada de voto vencido o Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco. A Turma deferiu a juntada do instrumento procuratório, requerida da tribuna pelo D. Patrono do recorrente, no prazo legal. Falou pelo recorrente Dr. Maurício M. Sam-

paio. RR-963-78 — TRT da 3ª Região senão recorrentes Mário da Silva e Outros (Advogados Dr. Longobardo Afonso Fiel e recorrido Empresa de Transportes Rio Minas Ltda. e Salvador Carvalho Silva (Lúscosorte) (Advogado Dr. Flávio Ramos). Foi relator Ministro Coqueijo Costa e revisor Ministro Ary Campista, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Exmo. Sr. Ministro Ary Campista (revisor). Falou pelo 2º recorrente Dr. Flávio Ramos. RR-2330-78 — relativo ao RR de Decisão do TRT da 3ª Região, sendo recorrente Banco Nacional S. A. (Advogado Dr. Carlos Odorico Vieira Martins) e recorrido Hélio Luiz Pereira Moysés (Advogado Dr. Francisco Kiyasu Shimabukuro). Foi relator Ministro Coqueijo Costa e revisor Ministro Ary Campista, tendo a Turma resolvido, por maioria, negar-lhe provimento, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Coqueijo (relator) e Fernando Franco. Redigirá o acórdão o Exmo. Sr. Ministro Ary Campista (revisor). Falou pelo recorrente Dr. Carlos Odorico Vieira Martins. RR-4055-77 — relativo ao RR de Decisão do TRT da 4ª Região, sendo recorrente Banco do Estado de Minas Gerais S.A. e João Valtes Brum da Rosa (Advogados Drs. Nilo Damasceno Ferreira e José Torres das Neves). Foi relator Ministro Coqueijo Costa e revisor Ministro Ary Campista, tendo a Turma resolvido, unânime e preliminarmente, rejeitar a intempestividade arguida, não conhecer da revista do empregado e quanto a revista da Empresa, unanimemente, dela conhecer e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento vencidos os Exmos. Srs. Ministros Coqueijo Costa (relator) e Fernando Franco. Redigirá o acórdão o Exmo. Sr. Ministro Ary Campista (revisor). Falou pelo 2º recorrente Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho. RR-2844-78 — relativo ao RR de Decisão do TRT da 4ª Região, sendo recorrente Ivall Elena Benech (Advogado Dr. Carlos Arnaldo Ferreira Silva) e recorrido Hércules S.A. — Fábrica de Talheres (Advogado Dr. Luiz Garcia Neto). Foi relator Ministro Coqueijo Costa e revisor Ministro Ary Campista, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista apenas quanto aos intervalos intra jornada e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Coqueijo Costa (relator) e Ary Campista (revisor). Redigirá o acórdão o Exmo. Sr. Ministro Wagner Giglio. Requeiru junta de voto vencido o Exmo. Sr. Ministro Coqueijo Costa. Falou pelo recorrente Dr. Alino da Costa Monteiro e pelo recorrido Dra. Harleine Gueiros Bernardes Dias. RR-3190-78 — relativo ao RR de Decisão da 1ª Região, sendo recorrente Cia. Docas do Rio de Janeiro (Advogado Doutor Paulo Roberto Vieira Camargo) e recorrido Benedito Laudelino Flores Filho (Advogado Doutor Ulisses Riedel de Resende). Foi relator Ministro Wagner Giglio e revisor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer do documento de fls. 207, rejeitar a intempestividade arguida em contra-razões, conhecer da revista apenas quanto a preliminar de incompetência e o enquadramento do motorista e no mérito, negar-lhe provimento, vencido o Exmo. Sr. Ministro Lomba Ferraz. Falou pelo recorrente Doutor Idélcio Martins e pelo recorrido Doutor Ulisses Riedel de Resende. RR-4128-78 — relativo ao RR de Decisão do TRT da 5ª Região, sendo recorrente Petróleo Brasileiro S.A. — Petrobrás (Advogado Doutor Ruy Jorge Caldas Pereira) e recorrido Jorge Santana Bispo (Advogado Doutor Rugins M. rio de Macedo). Foi relator Ministro Lomba Ferraz e revisor Ministro Wagner Giglio, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. Falou pelo recorrente Doutor José Torres das Neves — RR-5397-77 — relativo ao RR de Decisão do TRT da 5ª Região, sendo recorrente Banco do Estado de Minas Gerais S.A. (Advogado Doutor André Barachésio Lisboa) e recorrido Marília Meira (Advogado Dr. José Torres das Neves). Foi relator Ministro Barata Silva e revisor Ministro Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, negar-lhe provimento. A Turma deferiu junta de instrumento procuratório no prazo legal, requerida da tribuna pelo D. Patrono da recorrida. Falou pela recorrida Dra. Ma. Lúcia Vitorino Borba. RR-1072-78 — relativo ao RR de Decisão do TRT da 2ª Região, sendo recorrente FEPASA — Ferrovia Paulista S. A. (Advogado Doutor Antônio Miguel Pereira) e recorrido Antônio Ferraz (Advogado Doutor Ulisses Riedel de Resende). Foi relator Ministro Barata Silva e revisor Ministro Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarando a incompetência da Justiça do Trabalho, declinada competência para a Justiça do Estado de São Paulo, para onde deverão ser remetidos os autos. Falou pelo recorrido Doutor Heitor Francisco Gomes Coelho. RR-1941-78 — relativo ao RR de Decisão do TRT da 2ª Região, sendo recorrente Célia Alves de Lima (Advogado Doutor Ulisses Riedel de Resende) e recorrido Nisse S.A. Indústria e Comércio (Advogado Doutor João Arthur Asquini). Foi relator Ministro Barata Silva e revisor Ministro Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, negar-lhe provimento. RR-211-78 — relativo ao RR de Decisão do TRT da 3ª Região, sendo recorrente Material Ferroviário S.A. — MAFERSA (Advogado Doutor José Cabral) e recorridos Francisco da Silva Oliveira e outros (Advogado Doutor Alino da Costa Monteiro). Foi relator Ministro Barata Silva e revisor Ministro Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido, por maioria, não conhecer da revista, vencido o Exmo. Sr. Ministro Coqueijo Costa (revisor), que dela conhecia quanto a prescrição. Requeiru junta de voto vencido o Exmo. Sr. Ministro Coqueijo Costa (revisor). Falou pelo recorrido Doutor Alino da Costa Monteiro. RR-2784-78 — relativo ao RR de Decisão do TRT da 1ª Região, sendo recorrente Humberto Pereira Rodolfo (Advogado Doutor Jorge Dias Martins) e recorrido Livraria José Olympio Editora S.A. (Advogado Doutor Fernando Barreto F. Dias). Foi relator Ministro Barata Silva e revisor Ministro Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. Falou pelo recorrido Doutor José Francisco Boselli. RR-2134-78 — relativo ao RR de Decisão do TRT da 5ª Região, sendo recorrente Petróleo Brasileiro S.A. — PETROBRAS RPB* (Advogado Doutor Ruy Jorge Caldas Pereira) e recorrido José Arnaldo da Silva (Advogado Dr. Albérico de Oliveira Castro). Foi relator Ministro Barata Silva e revisor Ministro Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. RR-2138-78 — relativo ao RR de Decisão do TRT da 9ª Região, sendo recorrente Companhia de Telecomunicações do Paraná — TELEPAR (Advogado Doutor Ivando Santos Souza) e recorrido Nivaldo Luiz Culp e Outros (Advogado Doutor Renato Borges de Macedo Júnior). Foi relator Ministro Barata Silva e revisor Ministro Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a baixa dos autos ao Tribunal Regional para que conheça e jogue o Recurso Ordinário como de direito. Declarou-se impedido o Exmo. Sr. Ministro Wagner Giglio. RR-2327-78 — relativo ao RR de Decisão do TRT da 3ª Região, sendo recorrente Sebastião Eustáquio do Carmo (Advogado Doutor Mauro Thibau da Silva Almeida) e recorrido Produtor Minas Produtos Farmacêuticos Limitada (Advogado Dr. Dúlia Sguaçabia). Foi relator Ministro Barata Silva e revisor Ministro Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. RR-2344-78 — relativo ao RR de Decisão do TRT da 2ª Região, sendo recorrente Anibal Moraes da Silva (Advogado Doutor Sergio Luiz Akaoui) e recorrido TECHINT — Companhia Técnica Internacional (Advogado Dr. Wilson de Camargo Barbosa). Foi relator Ministro Barata Silva e revisor Ministro Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. RR-2621-78 — relativo ao RR de Re-

visão do TRT da 2ª Região, sendo recorrente Companhia Municipal de Transportes Coletivos (Advogado Doutor Orlando Antônio Capella Fernandes) e recorridos Misael Antônio da Silva e Outro (Advogado Dr. Eduardo do Vale Barbosa). Foi relator Ministro Barata Silva e revisor Ministro Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido, por maioria, não conhecer da revista, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Lomba Ferraz e Wagner Giglio que dela conheciam quanto a violação do art. 7º da Lei 605-49. RR-2662-78 — relativo ao RR de Decisão do TRT da 2ª Região, sendo recorrente Companhia Municipal de Transportes Coletivos — (Advogado Doutor Orlando A. Capella) e recorrido Arlindo Nogueira (Advogado Doutor Ulisses Riedel de Resende). Foi relator Ministro Barata Silva e revisor Ministro Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão de 1º grau. Falou pelo recorrente Doutor José Alberto Couto Maciel. RR-2547-78 — relativo ao RR de Decisão do TRT da 2ª Região, sendo recorrente Banco Nacional da Habitação — BNH (Advogado Doutor Aricê Moacyr Amaral Santos) e recorrido José Lino de França (Advogado Doutor Alino da Costa Monteiro). Foi relator Ministro Barata Silva e revisor Ministro Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, negar-lhe provimento, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Barata Silva (relator) e Lomba Ferraz. Redigirá o acórdão o Exmo. Sr. Ministro Coqueijo Costa (revisor). Requeiru junta de voto vencido o Exmo. Sr. Ministro Barata Silva (relator). Falou pelo recorrido Doutor Alino da Costa Monteiro. RR-3008-78 — relativo ao RR de Decisão do TRT da 9ª Região, sendo recorrente Maisonnave S.A. Crédito, Financiamento e Investimento (Advogado Doutor Hélio Gomes Coelho Júnior) e recorrido Alceu Eugênio Pires Natal (Advogado Doutor Nestor A. Malvezzi). Foi relator Ministro Lomba Ferraz e revisor Ministro Wagner Giglio, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. Declarou-se impedido o Exmo. Sr. Ministro Wagner Giglio. RR-2916-78 — relativo ao RR de Decisão do TRT da 2ª Região, sendo recorrentes e João Pereira Ribeiro Filho e Outros (Advogado Dr. José Francisco Boselli) e recorrido Companhia Docas de Santos (Advogado Or. Klaus Menge). Foi relator Ministro Barata Silva e revisor Ministro Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista apenas no que se refere ao descanso entre jornadas e no mérito, por maioria, dar-lhe provimento em parte, para acrescer a coordenação do pagamento das horas pedidas de forma simples conforme se apurar em execução, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Wagner Giglio e em parte, o Exmo. Sr. Ministro Ary Campista. Falou pelo recorrente Doutor Alino da Costa Monteiro e pelo recorrido Luiz Carlos Miranda Lima. RR-2683-78 — TRT da 3ª Região, sendo recorrentes Romeu da Conceição e Outros (Advogado Dr. Paulo Roberto S. Costa) e recorrido Prefeitura de Belo Horizonte (Advogado Dr. Luiz Roberto R. de Oliveira). Foi relator Ministro Lomba Ferraz e revisor Ministro Wagner Giglio, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Exmo. Sr. Ministro Ary Campista. RR-3022-78 — relativo ao RR de Decisão do TRT da 4ª Região, sendo

recorrente Enio Teixeira Alves (Advogado Doutor José Francisco Boselli) e recorrido Companhia Estadual de Energia Elétrica (Advogado Dr. Milton Bastos de Oliveira). Foi relator Ministro Barata Silva e revisor Ministro Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. Falou pelo recorrente Doutor Alino da Costa Monteiro e pelo recorrido Doutor Silvio Cabral Lorenz. RR-2441-78 — relativo ao RR de Decisão do TRT da 4ª Região, sendo recorrente Orlandina de Oliveira Pereira (Advogado Doutor Carlos Arnaldo Ferreira Selva) e recorrido CIL — Indústria e Comércio e Confecções Ltda. (Advogado Doutor Arno Poy). Foi relator Ministro Wagner Giglio e revisor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. RR-2140-76 — relativo ao RR de Decisão do TRT da 9ª Região, sendo recorrente Natália Aparecida da Costa (Advogado Dr. Manoel A. Teixeira Filho) e recorrido Calçados Baby Rock S.A. (Advogado Dr. Fernando Piske). Foi relator Ministro Barata Silva e revisor Ministro Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento vencidos os Exmos. Srs. Ministros Coqueijo Costa (revisor) e Ary Campista. Declarou-se impedido o Excelentíssimo Senhor Ministro Wagner Giglio. Requeiru junta de voto vencido o Exmo. Sr. Ministro Coqueijo Costa (revisor) RR-2741-78 — relativo ao RR de Decisão do TRT da 4ª Região, sendo recorrentes Cléia de Freitas Peixoto e Outra (Advogado Doutor Alino da Costa Monteiro) e recorrido ELASTEX — Indústria e Comércio de Elásticos e Confecções Ltda. (Advogado Doutor Eli Ralsvin). Foi relator Ministro Barata Silva e revisor Ministro Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. Falou pelo recorrente Doutor Alino da Costa Monteiro. RR-2788-78 — relativo ao RR de Decisão do TRT da 4ª Região, sendo recorrentes Forjas Taurus S.A. E Santos Soares (Advogados Doutores Alino da Costa Monteiro e Beatriz Sanvicente Ilha Moreira) e recorridos Os Mesmos. Foi relator Ministro Wagner Giglio e revisor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido, por maioria, não conhecer da revista da Empresa, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Wagner Giglio (relator) e Lomba Ferraz que dela conheciam quanto a violação do art. 7º da Lei 605-49; quanto a revista do empregado, unanimemente, dela não conhecer. Falou pelo recorrente o Doutor Alino da Costa Monteiro. RR-3631-78 — relativo ao RR de Decisão do TRT da 1ª Região, sendo recorrente Rede Ferroviária Federal SA — Superintendência Regional Rio de Janeiro — SR-3 (Advogado Dr. Paulo Rodrigues Sobrinho) e recorridos Acácio Rodrigues e Outros Coqueijo Costa e revisor Ministro Ary Campista, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar incompetente a Justiça do Trabalho e declinar da competência para uma das Varas da Justiça Federal, Seção do Rio de Janeiro, a qual devem ser remetidos os autos — RR-3176-78 — relativo ao RR de Decisão do TRT da 4ª Região, sendo recorrentes Lauro da Costa Vargas Neto e Outros (Advogado Dr. José Francisco Boselli) e recorrido Companhia Estadual de Energia Elétrica (Advogado Dr. Paulo Brande Fernandez). Foi relator Ministro Barata Silva e revisor Ministro Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. A Turma deferiu a junta de instrumento procuratório, requerida da Tribunal pelo D. Patrono do recorrido. Falou pelo recorrente Doutor Alino da Costa Monteiro e pelo recorrido Doutor Silvio Cabral Lorenz Encerrou-se a Sessão. As dezoito horas e trinta minutos, não tendo sido esgotada a Pauta. E para constar, lavrei a presente Ata que vai assinada pelo Exmo. Sr. Ministro Presidente e por mim subscrita. Tribunal Superior do Trabalho, aos doze dias do mês de dezembro de mil novecentos e setenta e oito. — Barata Silva, Presidente — Mário de A. M. Pimentel Júnior — Secretário.